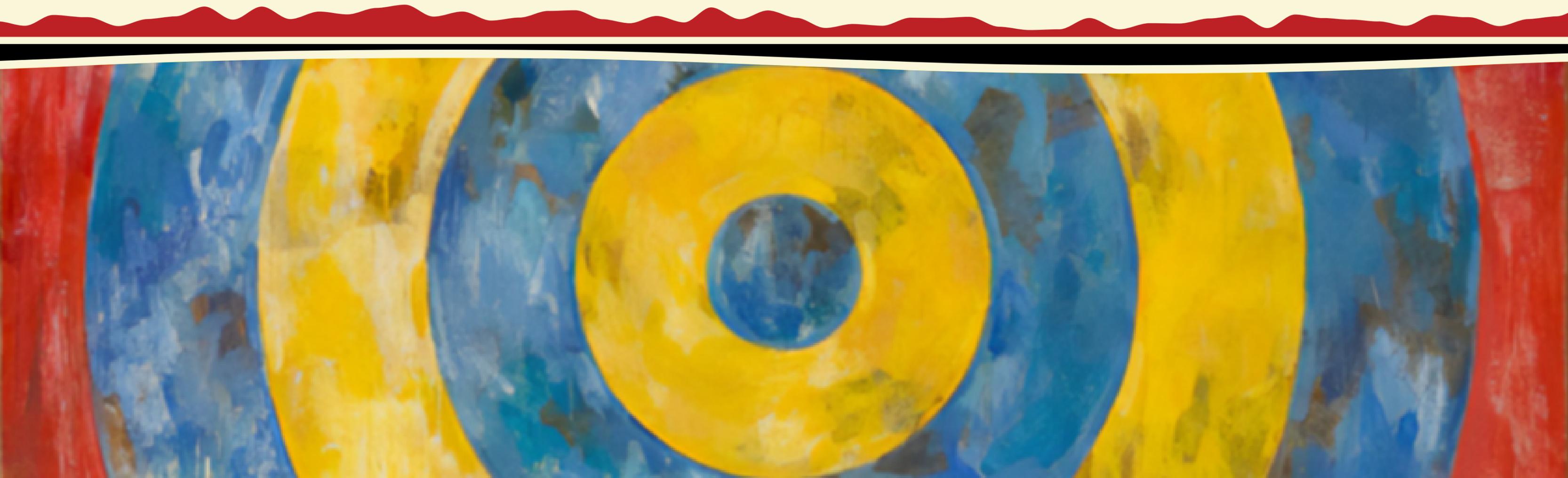


Praia Vermelha



Praia Vermelha

Estudos de Política e Teoria Social

ISSN 1414-9184
eISSN 1984-669X

PERIÓDICO CIENTÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
SERVIÇO SOCIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

LOAS 30 anos: retrospectivas e projeções

v.34 n.1

Jan-Jun/2024

A Revista Praia Vermelha é uma publicação semestral do Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro cujo objetivo é servir como espaço de diálogo entre centros de pesquisa em serviço social e áreas afins, colocando em debate, sobretudo, os temas relativos às políticas sociais, políticas públicas e serviço social.

Conheça nossas [políticas editoriais](#).



Praia Vermelha

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

REITOR

Roberto de Andrade Medronho

PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

João Torres de Mello Neto

ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL

DIRETORA

Ana Izabel Moura de Carvalho

VICE-DIRETOR

Guilherme Silva de Almeida

DIRETORA ADJUNTA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Fátima da Silva Grave Ortiz

REVISTA PRAIA VERMELHA

EDITORA-CHEFE

Andrea Moraes Alves UFRJ

EDITORA ASSOCIADA

Patrícia Silveira de Farias UFRJ

EDITORAS AD HOC v.34 n.1

Fátima Valéria Ferreira de Souza UFRJ

Heloísa Helena Mesquita Maciel PUC-RIO

EDITOR TÉCNICO

Fábio Marinho

REVISÃO

Tikinet Edição LTDA EPP

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Fábio Marinho

CONSELHO EDITORIAL

Angela Santana do Amaral UFPE

Antônio Carlos Mazzeo USP

Arthur Trindade Maranhão Costa UNB

Christina Vital da Cunha UFF

Clarice Ehlers Peixoto UERJ

Elenise Faria Scherer UFAM

Ivanete Boschetti UFRJ

Jean François Yves Deluchey UFPA

Leonilde Servolo de Medeiros UFRRJ

Marcos César Alvarez USP

Maria Cristina Soares Paniago UFAL

Maria Helena Rauta Ramos UFRJ

Maria das Dores Campos Machado UFRJ

Maria de Fátima Cabral Gomes UFRJ

Myriam Moraes Lins de Barros UFRJ

Ranieri Carli de Oliveira UFF

Rodrigo Castelo Branco Santos UNIRIO

Rodrigo Guiringuelli de Azevedo PUCRS

Salviana de Maria Pastor Santos Sousa UFMA

Suely Ferreira Deslandes FIOCRUZ



Jasper Johns
Target, 1961 (Art Institute of Chicago).

Publicação indexada em:

Latindex

Portal de Periódicos da Capes

IBICT

Base Minerva UFRJ

Portal de Revistas da UFRJ

Escola de Serviço Social - UFRJ

Av. Pasteur, 250/fundos

CEP 22.290-240

Rio de Janeiro - RJ



Praia Vermelha: estudos de política e teoria social /Universidade Federal do Rio de Janeiro. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social – Vol.1, n.1 (1997) – Rio de Janeiro: UFRJ. Escola de Serviço Social. Coordenação de Pós-Graduação, 1997-

Semestral
ISSN 1414-9184
eISSN 1984-669X

1.Serviço Social-Periódicos. 2.Teoria Social-Periódicos. 3. Política- Periódicos I. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social.

CDD 360.5
CDU 36 (05)

➡ Para uma melhor experiência de leitura, recomendamos o acesso por computador com visualização em tela cheia (CTRL+L).

➡ Navegue pelo texto utilizando os ícones na lateral esquerda das páginas ou as setas em seu teclado.

➡ Clique [aqui](#) para baixar, instalar e utilizar gratuitamente o Adobe Reader.

Sumário

EDITORIAL DOSSIÊ

5 LOAS 30 anos: retrospectivas e projeções

Fátima Valéria Ferreira de Souza & Heloísa Helena Mesquita Maciel

ARTIGOS DOSSIÊ

12 Contrarreforma e assistência social: condicionalidades para o BPC na Lei 14.176/21

Julio Cesar Lopes de Jesus & Flavia A. Santos de Melo Lopes

37 Ajudar, Controlar, Defender? Sobre violência e instituições de acolhimento para adultos

Clara Santos Henrique Araújo

54 O acesso ao Benefício de Prestação Continuada pelo paciente oncológico

Alessandra Bessimo Barreto & Monica de Castro Maia Senna

74 30 anos da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS): um paradigma em crise? Bruna N. Carnelossi et alia

102 As representações sociais da população sobre a Política da Assistência Social no período da pandemia da COVID -19 em Montes Claros/MG Nilson de Jesus Oliveira Leite Junior et alia

127 Lei Orgânica de Assistência Social: o necessário fortalecimento dos sujeitos coletivos

Maria Luiza Amaral Rizzotti & Ana Patrícia Pires Nalessio

146 30 anos da LOAS nas “Amazônias”: a particularidade dos povos indígenas e quilombolas

Patricio Azevedo Ribeiro & Maria Antonia Cardoso Nascimento

168 Racismo na Assistência Social: legitimação ou questionamento ao mito da democracia racial? Caroline Fernanda Santos da Silva

197 Gênero, “raça”/etnia e trabalho com famílias na política de assistência social Luana Alexandre Duarte



Para acessar os demais textos
deste número clique aqui
e veja o sumário online.

219 Problemáticas em torno da noção de risco, família e território na operacionalização da política de assistência social

*Cecilia Paiva Neto Cavalcanti, Erica Lourenço Ricardo
& Joyce de Souza da Silva*

240 Expropriação do fundo público e os rebatimentos na estruturação da assistência social

Weslany Thaise Lins Prudencio & Nailsa Maria Souza Araujo

260 Uma análise político-econômica do governo Bolsonaro: o caso do financiamento de Assistência Social Luciana de Sousa Alves

284 Cortar na carne — os desafios do SUAS na cidade de Montes Claros frente ao cenário de austeridade fiscal

Alan Prates Oliveira

309 Na luta entre o novo e o velho, o Suas movimenta a Assistência Social como direito Ieda Maria Nobre de Castro



334 Benefícios eventuais no Suas/BH: o benefício eventual AVISE como mais proteção

Mariana Bernardo de Brito & Kamila Emanuelle Ladeira

Praia Vermelha

PERIÓDICO CIENTÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Benefícios eventuais no Suas/BH: o benefício eventual AVISE como mais proteção

Sistema Único de Assistência Social
Benefícios Eventuais
AVISE
Seguranças Sociais

Em Belo Horizonte, em 2017, foi instituído o Benefício Eventual Auxílio por Vivência de Situação de Insegurança Social (AVISE), benefício em pecúnia garantido às famílias em situação de insegurança social agravada pela ocorrência de um evento circunstancial. O presente trabalho buscou avaliar o AVISE a partir dos documentos produzidos pela gestão municipal e da análise de um relato de caso. Avaliou-se que o AVISE pode ser entendido como um avanço na concepção dos benefícios eventuais, considerando que seu escopo está totalmente alinhado ao da política pública de Assistência Social.

Mariana Bernardo de Brito

Psicóloga, diretora de proteção social básica do SUAS - BH

Kamila Emanuelle Ladeira

Psicóloga, analista de políticas públicas da Prefeitura de BH - MG

Eventual benefits os SUAS/BH: the eventual benefit AVISE as more protection

In Belo Horizonte, in 2017, the Eventual Assistance Benefit for Experiencing Social Insecurity (AVISE) was established, a cash benefit guaranteed to families in a situation of social insecurity worsened by the occurrence of a circumstantial event. This article aimed to evaluate AVISE based on documents produced by municipal management and the analysis of a case report. It was assessed that AVISE can be understood as an advance in the conception of Eventual Benefits, considering that its scope is fully aligned with that of public Social Assistance policy.

Suas
Eventual Benefit
AVISE
Social Security





Introdução

De acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742/1993, a política pública de Assistência Social se organiza por meio de um sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (Suas) e é garantida à população por meio da oferta de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais. No âmbito dos benefícios, a LOAS os definiu em dois tipos: de caráter continuado e de caráter temporário. Considerando que o Suas é um sistema descentralizado, com responsabilidades compartilhadas pelos entes federados, o benefício de caráter continuado ficou sob responsabilidade maior do nível federal e é garantido à população por meio do Benefício de Prestação Continuada (BPC). Já os de caráter eventual se traduziram nos benefícios eventuais, que devem ser regulamentados e financiados pelos municípios e pelos estados. Apesar dos inúmeros avanços alcançados pelo Suas nos últimos anos, no campo dos benefícios eventuais ainda há muito que se avançar, tendo em vista as diferentes compreensões a seu respeito e os resquícios de provisões que são de responsabilidade de outras políticas públicas mas que, historicamente, estiveram a cargo da Assistência Social no país.

Em consulta à base de dados dos resultados do Censo SUAS CRAS¹ do ano de 2022 (Brasil, 2022), especificamente em relação à questão de nº 37, que trata da concessão de benefícios eventuais pelos CRAS, ainda se observam provisões que não competem à política pública de Assistência Social ou que não devem se configurar como benefícios eventuais, tais como: urna funerária, auxílios moradia, fraldas, kits de higiene e de limpeza, colchões, enxovais, material escolar, carvão, auxílio construção, auxílios aluguel, auxílio para tratamento de saúde, doações, pagamento de 2ª via de documentação civil, cestas básicas e cestas verdes, equipamentos de proteção individual, documentação civil, auxílios gás, isenção de IPTU, filtros de água, material de proteção ao coronavírus, auxílio-doença, lonas, leite, massa, caixa d'água, complemento de renda, óculos, fórmula infantil, refeição, hospedagem emergencial, transporte, automóvel para idas ao INSS, foto 3x4, absorventes, vestimentas, pagamento de contas de energia, transferência de renda, padrão de energia, cartões de alimentação, móveis doados pela comunidade, isenção de transporte municipal, doações de eletrodomésticos, auxílios de complementação de renda, telhas.

**Benefícios eventuais no Suas/BH:
o benefício eventual AVISE
como mais proteção**

Mariana Bernardo de Brito
Kamila Emanuelle Ladeira





Tais dados mostram que ainda há compreensões diferenciadas em relação ao que configura um benefício eventual, requerendo estratégias de qualificação e avanço dessa discussão no país. Vale aqui fazer um destaque em relação à concessão de itens da área de saúde, como óculos, fraldas e leites, que ainda persistem na concessão por alguns municípios, ainda que no ano de 2010 tenha sido publicada a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 39, que “dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde” e deixa claro que a concessão de órteses e próteses não compete à política pública de Assistência Social.

No ano de 2015, documento produzido em consultoria para o Governo Federal, discute sobre a necessidade de a provisão dos benefícios eventuais afiançar seguranças sociais, uma vez que são ofertas da política pública de Assistência Social e, portanto, sua finalidade não pode ser distinta da finalidade dessa política. Sob essa orientação, em Belo Horizonte, a partir do ano de 2017, iniciou-se um processo de revisão e de qualificação dessa provisão de forma conjunta com o Conselho Municipal de Assistência Social. O resultado foi a instituição do Benefício Eventual Auxílio por Vivência de Situação de Insegurança Social (AVISE), um benefício em pecúnia garantido às famílias em situação de insegurança social agravada pela ocorrência de um evento circunstancial no âmbito material ou relacional. A seguir, serão apresentadas informações a respeito do processo de execução e de gestão do benefício, bem como os resultados alcançados e um relato de caso que demonstra como ele pode contribuir para o afiançamento das seguranças sociais.

O benefício eventual AVISE

O BE AVISE foi instituído no município de Belo Horizonte por meio do Decreto Municipal nº 17.099/2019 e se configura como uma provisão suplementar e temporária garantida às famílias que tenham sido acometidas por um evento circunstancial que agravou a situação de insegurança social já vivenciada. O texto do decreto está ancorado na Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social de Belo Horizonte (CMAS-BH) nº 29/2017, que definiu os critérios e os prazos e recomendou ao Executivo Municipal a instituição de um benefício eventual preferencialmente no formato de pecúnia.

**Benefícios eventuais no Suas/BH:
o benefício eventual AVISE
como mais proteção**

Mariana Bernardo de Brito
Kamila Emanuelle Ladeira



Os critérios para acesso ao AVISE, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 17.099/2019, são:

- I - vivenciar situação de insegurança social e de riscos, perdas ou danos circunstanciais;
- II - vivenciar situações de vulnerabilidade material de renda ou vulnerabilidades relacionais que fragilizem sua autonomia;
- III - estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- IV - ter, no mínimo, dezesseis anos de idade.

Portanto, para a concessão do benefício, deve-se avaliar a vivência da situação inesperada que provocou alterações na dinâmica familiar, tendo em vista que o benefício eventual, como o próprio nome diz, está para o enfrentamento de situações novas, e não para situações já instaladas na família. Conforme nos apresenta Bovolenta (2016), uma situação de insegurança social é diferente de uma situação de agravo dessa insegurança, já que a primeira se associa à ideia de condição e a segunda, à de um evento.

É importante destacar que, de acordo com Belo Horizonte (2019b), não são todas as situações de insegurança social que se elegem para a concessão do AVISE, mas sim aquelas que são do campo próprio de atuação da política pública de Assistência Social.

Sendo assim, para além dos critérios estabelecidos nas normas que regem o AVISE, a fim de ancorar a avaliação técnica das equipes de referência das unidades socioassistenciais, foram definidos parâmetros para a concessão do benefício. Tais parâmetros foram pensados e traduzidos observando as orientações e normativas que tratam da política pública de Assistência Social. Foram elencados 10 (dez) parâmetros, sendo que 3 (três) deles dialogam com o previsto no artigo 22 da LOAS, quais sejam: (i) “vivenciar situação de insegurança social agravada ou gerada pelo nascimento de um novo membro”; (ii) “vivenciar situação de insegurança social agravada ou gerada por morte de membro da família”; e (iii) “vivenciar situação de insegurança social decorrente de desastres naturais” (BELO HORIZONTE, 2019b, p. 38). As demais situações foram definidas tendo como referência a discussão sobre as vulnerabilidades relacionais presentes no documento “Concepção de Convivência e Fortalecimento de Vínculos” (BRASIL, 2017): “eventos circunstanciais associados à vivência de violências”, “eventos circunstanciais associados

**Benefícios eventuais no Suas/BH:
o benefício eventual AVISE
como mais proteção**

Mariana Bernardo de Brito
Kamila Emanuelle Ladeira



à vivência de abandono”, “eventos circunstanciais associados à vivência de conflitos”, “eventos circunstanciais associados à vivência de preconceito/discriminação”, “eventos circunstanciais associados à vivência de aparação”, “eventos circunstanciais associados à vivência de confinamento”, “eventos circunstanciais associados à vivência de isolamento” (BELO HORIZONTE, 2019b, p. 38/39).

Nessa perspectiva, o AVISE visa a atender às famílias na vivência de situações eventuais de âmbito tanto material quanto relacional, considerando o campo próprio de atuação da política pública de Assistência Social.

Ainda de acordo com Belo Horizonte (2019b), o benefício eventual AVISE deve ser concedido às famílias que estejam em acompanhamento familiar realizado pelos serviços socioassistenciais matriciais de Proteção Social Básica (PSB) e de Proteção Social Especial (PSE). No caso de Belo Horizonte, o Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF); o Serviço de Proteção Social Básica Regional (SPSBR)²; e o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI). Tal direção é dada na perspectiva de que o agravamento da situação de insegurança social, quando ocasionado pela vivência de um evento circunstancial, requer do serviço socioassistencial uma atenção mais aproximada da família, e, nesse sentido, o benefício eventual é compreendido como uma das medidas de que a equipe de referência pode lançar mão para apoiar a família, garantindo proteção e contribuindo para a minimização das consequências geradas pelo acometimento de tal evento. Dessa forma, ressalta-se a necessidade de a concessão do benefício estar intrinsecamente integrada à provisão do serviço socioassistencial, evitando que ele se torne um fim em si mesmo e não cumpra o seu objetivo de contribuir para o afortalecimento das seguranças sociais. Os benefícios eventuais são orgânicos à política pública de Assistência Social. Segundo Brasil (2015), ser orgânico significa fazer parte de um sistema maior, o que inviabiliza a existência da parte sem o todo, ao passo que integrar pressupõe juntar partes que antes se realizavam de modo isolado. A partir dessa concepção, a oferta de benefícios eventuais por si só não consegue alcançar o caráter de organicidade proposto pela LOAS.

**Benefícios eventuais no Suas/BH:
o benefício eventual AVISE
como mais proteção**

Mariana Bernardo de Brito
Kamila Emanuelle Ladeira



Vale ressaltar que a provisão integrada de serviços, benefícios e transferências de renda já está prevista no Suas desde 2009, com a publicação do “Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - Suas”, a Resolução CIT nº 7, de 10 de setembro de 2009. Sendo assim, tal discussão não é nova para a política de Assistência Social.

Por fim, vale mencionar que o AVISE é um benefício em pecúnia, o que garante mais autonomia e promove a dignidade das famílias atendidas (BELO HORIZONTE, 2019b), visto que elas podem utilizar o recurso recebido conforme as necessidades que se apresentem. Vale aqui destacar que o enfoque da avaliação técnica para a concessão do AVISE não está na necessidade de uso do benefício pela família, mas, sim, na vivência do evento circunstancial, conforme critérios e parâmetros estabelecidos e acima descritos.

O que os dados demonstram

O documento “Orientações Técnicas sobre o Benefício Eventual AVISE” possui um capítulo dedicado ao monitoramento da execução dessa provisão. Para tanto, são realizados acompanhamentos diários pela Gerência de Gestão de Benefícios, Programas e Projetos Socioassistenciais da Subsecretaria de Assistência Social de Belo Horizonte, gerência responsável pela gestão e orientações metodológicas do benefício. A partir do acompanhamento e do monitoramento realizados, foram produzidos alguns relatórios com informações quantitativas e qualitativas da execução do AVISE. Nesta seção, serão apresentados alguns dados considerados relevantes para a discussão proposta.

A partir dos dados disponibilizados, é possível perceber um avanço gradativo da incorporação do benefício eventual AVISE pelas equipes de referência das unidades socioassistenciais.

No ano de 2020, foram concedidos 378 benefícios; em 2021, 1.326; e em 2022, 2.756. De 2020 para 2022, houve um crescimento de 729% na concessão do BE.

O número de unidades que lançaram mão do AVISE como estratégia de mais proteção também foi aumentando com o passar dos meses de disponibilização do benefício. De um total

Benefícios eventuais no Suas/BH: o benefício eventual AVISE como mais proteção

Mariana Bernardo de Brito
Kamila Emanuelle Ladeira

de 52 unidades, sendo 34 CRAS, 9 SPSBR e 9 CREAS/PAEFI, no ano de 2020, 46 unidades realizaram a concessão. No ano de 2021, apenas duas unidades CRAS não concederam o benefício. Já em 2022, apenas uma unidade CRAS³ não realizou a concessão do AVISE, portanto 51 unidades utilizaram o benefício eventual como uma das estratégias de mais proteção às famílias.

É importante ressaltar que o processo de implantação do AVISE contou com a realização de ações de apoio técnico junto às equipes de referência dos três serviços socioassistenciais, e tais ações seguem sendo realizadas a fim de sempre garantir as atualizações necessárias, bem como a compreensão da concepção e dos processos de trabalho que envolvem o benefício por todas(os) as(os) trabalhadoras(es).

Também vale destacar que o início da provisão do benefício coincidiu com o advento da pandemia de covid-19 e com a necessidade de as equipes das unidades socioassistenciais realizarem o trabalho de atendimento às famílias, por um período, em formato virtual, o que pode ter impactado de forma negativa a provisão do benefício nos primeiros meses de execução, por se tratar uma provisão nova, que ainda não fazia parte do cotidiano de trabalho das equipes.

Percebe-se também uma maior concessão do benefício eventual pelas unidades de PSB. No ano de 2020, do total de 378 benefícios, 283 foram concedidos pelas unidades de PSB (186 pelas equipes do PAIF e 97 pelas do SPSBR) e 95 pelas de PSE. Em 2021, foram 1.207 concessões realizadas pelas equipes da PSB (714 pelo PAIF e 493 pelo SPSBR) e 119 pelas equipes do PAEFI. Já em 2022, foram 2.506 concessões realizadas pelas unidades de PSB (1.164 pelo PAIF e 1.342 pelo SPSBR) e 250 pelas de PSE.

Observa-se que em 2022, as equipes do SPSBR concederam mais o AVISE do que as equipes do PAIF, o contrário do que aconteceu nos anos anteriores.

Aqui, vale chamar a atenção para a necessidade de realizar mais ações de apoio técnico junto às equipes do PAEFI, a fim de que o benefício eventual AVISE possa ser utilizado com mais frequência pelas(os) trabalhadoras(es).

Analisando as informações sobre o perfil das pessoas responsáveis familiares que acessaram o AVISE, de acordo

**Benefícios eventuais no Suas/BH:
o benefício eventual AVISE
como mais proteção**

Mariana Bernardo de Brito
Kamila Emanuelle Ladeira

com as informações disponibilizadas pelo Cadastro Único para Programas Sociais, é possível perceber que a maior parte são mulheres, negras, em situação de extrema pobreza, beneficiárias de programa de transferência de renda (Programa Bolsa Família/Auxílio Brasil), com faixa etária entre 21 e 59 anos e cujas famílias possuem de dois a três membros em sua composição.

Em relação aos eventos circunstanciais que acometeram as famílias e que, portanto, geraram a concessão do AVISE, os dados demonstram que as situações mais frequentes são: conflito e nascimento. Ressalta-se que, no segundo semestre de 2020, o evento circunstancial que mais gerou concessão do AVISE foi “desastres naturais”, muito provavelmente em função dos impactos ocasionados pela pandemia de covid-19⁴.

Os relatórios produzidos, entre outras informações, disponibilizam informações sobre a avaliação do benefício eventual pelas equipes técnicas de referência que a executam. As informações são levantadas por meio da aplicação de questionários via *Google Forms*.

Com base nessas avaliações, de forma geral, pode-se perceber que o benefício eventual AVISE tem cumprido seu objetivo, contribuindo para apoiar a família diante da vivência de um evento circunstancial, além de contribuir para a qualificação da intervenção técnica.

Um relato de caso

J.S.S., mulher de 48 anos, referência familiar de núcleo encaminhado ao PAEFI em fevereiro de 2023. A família é composta por J.S.S., o companheiro e três filhas, de 18, 13 e 8 anos. A filha mais velha estava em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e vinha de uma situação de vida nas ruas. Atualmente está inserida em trabalho protegido no Programa de Promoção ao Adolescente Trabalhador (PPAT)⁵. A família é inserida no PAEFI após relatos da filha mais velha sobre situações de violência doméstica vividas pela genitora. Durante os atendimentos, J.S.S. e as filhas relatam que a violência por parte do companheiro ocorre desde que a filha mais velha nasceu, a qual inclusive tem a lembrança de quando o pai quebrou vários dentes da mãe com um soco no rosto. O companheiro faz uso abusivo de drogas, mesmo em casa, próximo às filhas, e

**Benefícios eventuais no Suas/BH:
o benefício eventual AVISE
como mais proteção**

Mariana Bernardo de Brito
Kamila Emanuelle Ladeira

atualmente está desempregado, sendo J.S.S. a única responsável pela renda familiar. Diante desse cenário, foi articulada, com a política de educação, uma vaga na escola integrada para as filhas mais novas, de modo que não ficassem sozinhas em casa com o pai durante o período em que a mãe estivesse no trabalho. A filha de 13 anos começou a apresentar mudanças significativas no comportamento: evadiu-se da escola e passou a fugir de casa. Em atendimento, a adolescente afirma, muito angustiada, que não deseja voltar para a casa, pois não se sente à vontade naquele ambiente e, por essa razão, inicia uma trajetória de idas e vindas entre a casa da namorada, de amigos e, em alguns momentos, a vida nas ruas. Durante esse período, a violência física contra J.S.S. havia cessado, mas surgiram episódios de roubo de objetos e dinheiro pelo companheiro para financiar o uso de drogas, além da violência psicológica, principalmente ao saber sobre a orientação sexual da filha de 13 anos.

Diante desse contexto de agravamento da violência e de seus reflexos na subjetividade da genitora e, principalmente, da filha, J.S.S. resolve romper de forma definitiva o relacionamento e se mudar da casa onde morava. Até então ela apresentava certo receio de deixar a casa, com medo de represálias direcionadas às filhas, mas, com a possibilidade de aluguel de um barracão próximo ao seu trabalho, ela passou a considerar essa possibilidade. A partir do agravamento da situação de violência vivida pela usuária e do aumento do risco social e pessoal em que as filhas estavam, avaliou-se pela concessão do benefício eventual AVISE, com base nos seguintes parâmetros: eventos circunstanciais associados à vivência de violências e eventos circunstanciais associados à vivência de conflitos. A concessão do benefício teve como objetivo contribuir no trabalho que estava sendo desenvolvido com a família no sentido de superação da violência doméstica e dos conflitos familiares em decorrência do fenômeno. Ainda que a usuária estivesse há muitos anos vivenciando uma relação de violência doméstica, considerou-se que houve um agravamento, em razão da mudança significativa na dinâmica familiar, trazendo um impacto negativo no convívio, na subjetividade dos membros envolvidos e colocando em risco os vínculos familiares.

Ao comunicar ao ex-companheiro sua decisão de sair de casa com as filhas, J.S.S. teve seus colchões queimados por ele como forma

**Benefícios eventuais no Suas/BH:
o benefício eventual AVISE
como mais proteção**

Mariana Bernardo de Brito
Kamila Emanuelle Ladeira



de retaliação. Dessa forma, o benefício em pecúnia contribuiu para a compra de um colchão e de alguns itens para a casa nova, uma vez que todo processo de mudança foi financeiramente dispendioso e uma boa parte do salário de J.S.S. seria destinado ao pagamento do aluguel.

Atualmente J.S.S. reside com as três filhas no barracão alugado e não tem mais contato com o ex-companheiro. Ela foi encaminhada para orientação jurídica gratuita para dar entrada com o processo de divórcio e solicitação de pensão alimentícia. Apesar dos relatos de viverem uma fase melhor na nova casa, em alguns momentos J.S.S. chegou a questionar sua decisão diante de algumas dificuldades financeiras e de relacionamento com as filhas. Nesses momentos, faz-se evidente a importância do acompanhamento especializado à família, inclusive após a concessão do benefício, uma vez que as fragilidades que a mãe e as filhas vivenciam vão além de uma questão meramente material e financeira. Durante os atendimentos, foi preciso trabalhar algumas questões importantes no que concerne à subjetividade, como, por exemplo, as marcas deixadas pela vivência da violência, tanto em J.S.S. como nas filhas e na forma como elas se relacionam, além de se ter buscado contribuir no processo de emancipação e autonomia dessas mulheres.

O caso acima demonstra como a oferta de um benefício eventual pode apoiar a família na minimização ou na superação de uma situação de insegurança social agravada pela vivência de um evento circunstancial. O fato de o benefício ser concedido de forma integrada ao serviço socioassistencial garante que sua oferta não se torne um fim em si mesmo, mas que propicie mais proteção à família atendida, num conjunto articulado de ações.

Conclusão

Diante do exposto, avalia-se que o benefício eventual AVISE se configura como uma provisão da política pública de Assistência Social, integrando as ofertas dessa política e contribuindo para o aprofundamento das seguranças sociais. Sua concessão, atrelada ao acompanhamento familiar realizado pelos serviços socioassistenciais matriciais, garante que o benefício não se torne uma provisão isolada e seja uma retaguarda de mais proteção às famílias.



O fato de o AVISE ter como parâmetros as situações de âmbito material, estabelecidas pela LOAS, e as vulnerabilidades relacionais, permite que o benefício seja concedido de forma mais ampla, considerando as vivências de agravamento das situações de insegurança social que estão sob responsabilidade da política pública de Assistência Social. Por ser um benefício em formato de pecúnia, também garante mais autonomia e dignidade às famílias e amplia seus possíveis usos, visto ser impossível ter um benefício em formato de bem para cada necessidade que as famílias venham a apresentar.

O caso apresentado demonstra como o benefício eventual pode contribuir para a minimização dos agravos de uma situação circunstancial e a importância do acompanhamento familiar para seu sucesso.

Os dados produzidos pela gestão do benefício mostram que sua execução está sendo ampliada, o que sinaliza que o benefício tem cumprido sua função. Isso também é evidenciado nos documentos pelos retornos dados pelas equipes técnicas das unidades socioassistenciais.

O AVISE deve continuar sendo monitorado para os aprimoramentos necessários. Em relação às informações disponibilizadas, nota-se a ausência, nos relatórios de monitoramento, de dados sobre o acompanhamento das famílias que acessaram o benefício.

Por fim, destaca-se que este trabalho foi um primeiro exercício de avaliação do AVISE. A partir dele, novas discussões podem ser propostas para o aprimoramento dos benefícios eventuais. É necessário continuar a discussão sobre a concepção dos benefícios eventuais na Assistência Social, de forma a qualificar sua oferta em âmbito nacional.

Referências

BELO HORIZONTE. Decreto nº 17.099, de 29 de abril de 2019. Regulamenta a concessão do benefício eventual auxílio por vivência de situação de insegurança social no Sistema Único de Assistência Social de Belo Horizonte e dá outras providências. *Diário Oficial do Município*: Belo Horizonte, edição 5762, ano 25, p. 1, 30 abr. 2019a. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/b/belo-horizonte/decreto/2019/1710/17099/decreto-n-17099->

2019-regulamenta-a-concessao-do-beneficio-eventual-auxilio-por-vivencia-de-situacao-de-inseguranca-social-no-sistema-unico-de-assistencia-social-de-belo-horizonte-e-da-outras-providencias#:~:text=Regulamenta%20a%20concess%C3%A3o%20do%20benef%C3%ADcio,Horizonte%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAscias. Acesso em: 8 nov. 2023.

BELO HORIZONTE. *Caderno de orientações sobre o benefício eventual auxílio por vivência de situação de insegurança social* – AVISE. Belo Horizonte: Prefeitura de Belo Horizonte, 2019b. Disponível em: https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/smasac/2020/DRGD/avise-versao-29.06.20_digital-1.pdf. Acesso em: 5 nov. 2023.

BELO HORIZONTE. Relatório de Monitoramento do Benefício Eventual AVISE. Belo Horizonte: 2021.

BELO HORIZONTE. Relatório de Monitoramento do Benefício Eventual AVISE. Belo Horizonte: 2023.

BELO HORIZONTE. Resolução CMAS-BH nº 29, de 08 de novembro de 2017. Regulamenta critérios e prazos para concessão dos Benefícios Eventuais no município de Belo Horizonte e dá outras providências. *Diário Oficial do Município*: Belo Horizonte, edição 5418, ano 23, p. 5-6, 23 nov. 2017. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/smasac/CMAS/2022/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMAS-BH%20029%20-%202017%20-%20Benef%C3%ADcios%20Eventuais.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2023.

BOVOLENTA, Gisele Aparecida. *O benefício eventual da LOAS como garantia de proteção social*. 2016. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/18990/2/Gisele%20Aparecida%20Bovolenta.pdf>. Acesso em: 7 nov. 2023.

BRASIL. *Censo SUAS – Bases e Resultados: Censo SUAS 2022*. SNAS – Secretaria Nacional de Assistência Social, 2022. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index2.php>. Acesso em: 5 nov. 2023.

BRASIL. *Concepção de convivência e fortalecimento de vínculos*. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social, 2017. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/concepcao_fortalecimento_vinculos.pdf. Acesso em: 7 nov. 2023.

**Benefícios eventuais no Suas/BH:
o benefício eventual AVISE
como mais proteção**

Mariana Bernardo de Brito
Kamila Emanuelle Ladeira

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, ano 131, n. 233, p. 18769-18772, 8 dez. 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em 8 nov. 2023.

BRASIL. Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Saúde Social – Suas. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Comissão Intergestores Tripartite, 2010a. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Protocolo%20de%20gestao/protocolo-de-gestao-integrada-de-servicos-beneficios-e-transferencias-de-renda-no-ambito-do-suas.pdf. Acesso em: 7 nov. 2023.

BRASIL. Resolução Conselho Nacional de Assistência Social nº 39, de 9 de dezembro de 2010. Dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde. *Diário Oficial da União*: seção 1, n. 240, ano 147, p. 105-106, 16 dez. 2010b. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/regulacao/visualizar.php?codigo=3985>. Acesso em: 7 nov. 2023.

GOMES, Ana Lígia. *Subsídios para orientações técnicas sobre a caracterização de provisões dos Benefícios Eventuais em situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, bem como quanto a sua regulamentação, gestão e prestação*. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2015. Disponível em:

https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/ferramentas/docs/PRODUTO%204_vf.pdf. Acesso em: 5 nov. 2023.

Notas

- 1 Os CRAS são os Centros de Referência de Assistência Social, unidades públicas estatais de Proteção Social Básica do Suas. ↑
- 2 Trata-se de um serviço de proteção às famílias que residem nos territórios de proteção socioassistencial que não são atendidos pelas unidades CRAS. ↑

**Benefícios eventuais no Suas/BH:
o benefício eventual AVISE
como mais proteção**

Mariana Bernardo de Brito
Kamila Emanuelle Ladeira

- 3 A referida unidade até o momento não concedeu o AVISE. Considerando ser uma unidade CRAS instalada em um dos territórios mais vulneráveis do município de Belo Horizonte, avalia-se ser necessário o desenvolvimento de ações de apoio técnico com estratégias específicas para compreender o motivo da não concessão do benefício. ↑
- 4 Os relatórios do ano de 2021 não apresentam as informações sobre os eventos circunstanciais em função da indisponibilidade da extração das informações no período. ↑
- 5 O PPAT é um programa socioassistencial de inclusão de adolescentes em situação de vulnerabilidade social no mercado de trabalho. ↑



Este número da Revista Praia Vermelha foi diagramado em setembro de 2024 pelo Setor de Publicações e Coleta de Dados da Escola de Serviço Social da UFRJ, para difusão online via Portal de Revistas da UFRJ. Foi utilizada a fonte Montserrat (Medium 13/17,6pt) em página de 1366x768pt (1:1,77).